



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

OFÍCIO Nº 409/2020-G2P
URGENTE COVID/19

Brasília, 03 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF
Brasília-DF

Referência: Processo nº 00600-00002174/2020-91-e

Senhor Relator.

A SES/DF confirma, ao menos nesse momento, a imprestabilidade das máscaras adquiridas por meio da NE 2020NE0426.

Consoante pesquisa no Sistema SISCOEX, não há pagamentos ainda, razão pela qual o MPC DF, porque presentes os requisitos da fumaça do bom Direito e do perigo da demora, requer que a Corte determine à SES que se abstenha de liquidar, pagar e/ou reconhecer a dívida em tela, até decisão de mérito desta Corte.

Ressalto, ainda, a concessão de medida liminar deferida pela Justiça do Trabalho, em anexo.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora